PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04865/97

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 26/08/1997
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Obriga os estabelecimentos comerciais e educacionais do município de Natal a fixar placa indicativa da qualidade da água consumida, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os estabelecimentos comerciais e as escolas de rede escolar de ensino, no âmbito do Município de Natal, estão obrigados a colocar placas indicativa da qualidade da água consumida.

Parágrafo Único - A placa indicativa referida no caput deste artigo deverá:

I - Ser afixada em local visível para quem se encontra nas dependências do estabelecimento comercial e ou educacional.

II - Ser do tamanho suficiente para a perfeita identificação do PH, grau de pureza da água e condições de consumo.

ART. 2º - Terá o executivo o prazo de 120 (cento e vinte) dias de Públicação desta Lei para o seu cumprimento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de agosto de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 26/08/97
Publicada no D.O de 27/08/97